



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 103/2020

Brasília - DF, disponibilização quinta-feira, 16 de abril de 2020

### SUMÁRIO

Plenário .....	2
Presidência .....	8
Secretaria Geral .....	8
Secretaria Processual .....	8
PJE .....	8
Corregedoria .....	11

## Plenário

### ATA DA 307ª SESSÃO ORDINÁRIA (31 de março de 2020)

Às catorze horas e quarenta e nove minutos do dia trinta e um de março de dois mil e vinte, reuniu-se o plenário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em sua sede, localizada no Setor Administração Federal - SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília/DF. Presente o Presidente Conselheiro Dias Toffoli. O Conselheiro Emmanoel Pereira, Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen, Conselheiro Rubens de Mendonça Canuto Neto, Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel, Conselheiro Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro, Conselheira Candice Lavocat Galvão Jobim, Conselheira Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Conselheira Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Conselheira Ivana Farina Navarrete Pena, Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Conselheiro André Luis Guimarães Godinho, Conselheira Maria Tereza Uille Gomes e Conselheiro Henrique de Almeida Ávila participaram por videoconferência em razão da pandemia do COVID-19. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Eustáquio Soares Martins. Presentes o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça Desembargador Carlos Vieira von Adamek. O Subprocurador-Geral da República Alcides Martins e o Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Francisco Queiroz Caputo Neto participaram da sessão por videoconferência. Verificado o quórum regimental, o Presidente Conselheiro Dias Toffoli declarou aberta a Sessão. Agradeceu a presença dos Conselheiros e Conselheiras, do Subprocurador-Geral da República Alcides Martins, do Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Francisco Queiroz Caputo Neto e dos que acompanham a sessão por mídias sociais. Em nome do Conselho Nacional de Justiça, prestou condolências às famílias daqueles que se foram em razão da pandemia do Coronavírus e prestou solidariedade a todos que estão se convalescendo e estão internados em hospitais. Registrou a importância de seguir as orientações sanitárias das autoridades de saúde. Destacou que a pandemia não tem precedente e, por isso, precisamos ter responsabilidade e atenção ao recomendado pela área técnica de saúde. Concluiu que, em função disso, a sessão será realizada pela primeira vez por videoconferência. Informou, ainda, que o Corregedor Nacional de Justiça Humberto Martins não participará da Sessão porque está de licença médica, mas não é em razão do Coronavírus. Agradeceu aos Conselheiros e às Conselheiras, à toda a equipe do Conselho Nacional de Justiça, à Secretaria-Geral, à Secretária Especial de Programas, Pesquisa e Gestão Estratégica, à Diretoria-Geral, aos Juízes Auxiliares, aos assessores e colaboradores terceirizados pelo apoio neste momento tão difícil. Frisou que o Conselho Nacional de Justiça vem dando respostas rápidas e transmitindo segurança e orientações necessárias para padronizar atuações, ouvindo a Advocacia pública e privada, a Defensoria, o Ministério Público, ou seja, todo o sistema de Justiça, a quem agradeceu nas pessoas do Subprocurador-Geral Alcides Martins e do Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Francisco Caputo. Conclamou a união de todos em energia, fé e oração para que a humanidade e a nossa nação possam passar da melhor forma possível por este período difícil. Anunciou que encaminhou aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho o Ofício Circular nº 4, comunicando que devem ser observados os termos do Provimento 64/2017 e da Recomendação 31/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, devendo o tribunal se abster de efetuar pagamento a magistrados e servidores de valores a título de auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio alimentação ou qualquer outra verba que venha a ser instituída ou majorada, ou relativa a valores atrasados, ainda que com respaldo em lei estadual, sem prévia autorização do Conselho Nacional de Justiça. Informou que determinou a suspensão do pagamento da verba prevista na Portaria 534/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pois não será admitido que, em momento no qual a sociedade exige a solidariedade de todos, faça-se abuso com o dinheiro público. Submeteu a ata da 54ª Sessão Extraordinária à aprovação, que foi aprovada à unanimidade. Anunciou que a Reclamação Disciplinar 0004090-85.2017.2.00.0000, o Pedido de Providências 0001772-61.2019.2.00.0000, o Ato Normativo 0000676-16.2016.2.00.0000, o Pedido de Providências 0000749-80.2019.2.00.0000, a Reclamação Disciplinar 0005208-62.2018.2.00.0000, o Pedido de Providências 0006398-60.2018.2.00.0000 e o Pedido de Providências 0009976-31.2018.2.00.0000 (itens 2, 5, 6, 11, 12, 15 e 17 da pauta) não serão apregoados porque o Conselheiros Humberto Martins, ausente justificadamente, é Relator ou Vistor. Esclareceu que o Processo Administrativo Disciplinar 0002542-59.2016.2.00.0000, o Procedimento de Controle Administrativo 0300003-91.2009.2.00.0000, o Acompanhamento de Cumprimento de Decisão 0005837-41.2015.2.00.0000 e o Procedimento de Controle Administrativo 0000851-39.2018.2.00.0000 (itens 1, 4, 14 e 18 da pauta) não serão chamados por indicação dos Conselheiros Relatores ou por pedido de Advogados que desejavam sustentar oralmente. O Presidente Ministro Dias Toffoli anunciou o lançamento do painel do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), que conterà os dados atualizados das crianças e adolescentes em situação de acolhimento e em famílias substitutas, bem como de pretendentes à adoção e serviços de acolhimentos de todo o Brasil. As informações do sistema foram consolidadas em um painel dinâmico e intuitivo, de forma a facilitar a visualização e a consulta por todos os interessados. Na ocasião, proferiu as seguintes palavras: "Nos últimos dois anos, a partir de um trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais (CGCN), instituído pela Portaria Conjunta nº 1, de 6 de novembro de 2018, editada pela Presidência em parceria com a Corregedoria Nacional de Justiça, a concretização dos direitos infanto-juvenis assumiu maior protagonismo na pauta do Judiciário brasileiro, especialmente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Dentre as medidas executadas pelo Conselho Nacional de Justiça, merece destaque a instituição do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) que uniu dois outros cadastros pré-existentes: o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA). Os avanços trazidos pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento já podem ser percebidos e, nesta oportunidade, o Conselheiro Marcos Vinícius Jardim, que coordena o Comitê Gestor de Cadastros Nacionais, nos apresentará uma ferramenta, advinda do referido Sistema, consistente no Painel de Consulta Pública. Esta ferramenta permite o acesso público a determinados dados quantitativos atualizados, nacionais e estaduais, sobre a situação das adoções e acolhimento em nosso país e também sobre adoções internacionais, propiciando uma transparência ainda maior, em cumprimento aos ditames da Lei nº 13.709, de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Em uma sociedade cada vez mais interligada, em que os espaços públicos são ampliados e permitem uma aproximação cada vez maior entre o Poder Público e o cidadão, o novo Painel de Consulta Pública se caracteriza como importante instrumento de transparência, publicidade e *accountability*, parâmetros que norteiam as políticas públicas elaboradas pelo CNJ enquanto órgão central de planejamento e controle do Poder Judiciário. Com as breves considerações agora trazidas, passo a palavra ao Conselheiro Marcos Vinícius, agradecendo a Sua Excelência, a todas e todos os responsáveis pela construção dessa nova ferramenta do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, que certamente contribuirá para edificarmos um Poder Judiciário cada vez mais transparente, eficiente e responsável, em especial na concretização de direitos fundamentais das crianças e adolescentes". O Conselheiro Marcos Vinícius Jardim também se manifestou: "A Constituição Federal preconiza a proteção integral à criança e ao adolescente, criando o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, a promoção e defesa de seus direitos fundamentais, impondo ao Poder Público a implementação de mecanismos necessários para efetivar o comando normativo. O Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, tem a missão de contribuir para que a prestação jurisdicional seja realizada com moralidade, eficiência e efetividade, especialmente em relação aos direitos infanto-juvenis. Com esse objetivo, como muito bem tratado, o Conselho implantou o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) em 12 de outubro de 2019 através da Resolução 289, que tem por finalidade 'consolidar dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça referentes ao acolhimento institucional e familiar, à adoção e a outras modalidades de colocação em família substituta, bem como sobre pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados à adoção'. Após cinco meses de utilização nacional do sistema, já observamos resultados expressivos aos beneficiários do SNA, que são as crianças e adolescentes em acolhimento familiar, institucional ou que aguardam o retorno a família de origem ou a sua adoção. A fim de dar maior visibilidade aos dados, propiciar pesquisas públicas e, quem sabe - como disse o Presidente - auxiliar na formulação de políticas públicas pelos entes federados, construímos, e agora disponibilizamos ao público, o Painel do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

Dinâmico e intuitivo, o Painel do SNA compila os dados de crianças e adolescentes nas situações de acolhimento, disponibilizadas para adoção, em processo de adoção e, finalmente, adotadas. Temos, ainda, dados dos pretendentes habilitados e dos serviços de acolhimento. Importante ressaltar que se tratam de dados públicos, disponíveis à sociedade e, portanto, esse importante instrumento não viola dados protegidos pelos direitos de personalidade, de imagem e privacidade. Para exemplificar, há, hoje, no Brasil todo, 36.706 pretendentes à adoção, sendo que 42,3% deles aceitam crianças ou adolescentes com doenças. Outro dado interessante é quantidade de crianças e adolescentes adotados pelo Sistema (ou seja, após outubro de 2019) que já são quase 2.800, sendo 53,7% do sexo masculino. Enfim, o painel já está no ar e é uma importante ferramenta de acompanhamento dos dados consolidados nos Estados e em todo o Brasil, dando visibilidade e transparência aos que desejarem saber as estatísticas sobre a situação dessas crianças e adolescentes, garantindo-se, de outro lado, o respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, principalmente, aos direitos das pessoas inseridas no sistema da infância e juventude protetiva. Por fim, registro que outros frutos do novo Sistema, que é utilizado por todos os Tribunais do Brasil, serão oportunamente apresentados por meio de diagnóstico em elaboração pelo Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais, o qual tenho orgulho de coordenar, e pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ). Agradeço aos Juizes Auxiliares da Presidência Richard Pae Kim e Bráulio Gusmão, às servidoras do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação Isabely Mota e Gabriela Mascarenhas, pelo excelente trabalho que ora torno público, já disponível na página do Conselho Nacional de Justiça". O Presidente Ministro Dias Toffoli agradeceu e parabenizou o Conselheiro Marcos Vinícius Jardim e a equipe que atuou no sistema. Informou que a Sessão por videoconferência está sendo acompanhada por mais de quinhentas pessoas e agradeceu à equipe técnica. Em seguida, deu início ao julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

ATO NORMATIVO 0002561-26.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE ÁVILA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Assunto: Proposta - Recomendação - Juízos - Ações de recuperação empresarial e falência - Adoção - Medidas - Combate - Contaminação - Coronavírus - Covid-19 - Sei nº 03362/2020.

**Decisão:** "O Conselho decidiu, por unanimidade:

*I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;*

*II aprovar a recomendação, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 31 de março de 2020."*

O Presidente Ministro Dias Toffoli agradeceu ao Conselheiro Henrique Ávila e ao Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 162, de 19 de dezembro de 2018, para debater e sugerir medidas voltadas à modernização e à efetividade da atuação do Poder Judiciário nos processos de recuperação empresarial e de falência, na pessoa do Ministro do Superior Tribunal de Justiça Luís Felipe Salomão. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

REVISÃO DISCIPLINAR 0001057-19.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA CANDICE L. GALVÃO JOBIM

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB

JOSÉ ANSELMO DE OLIVEIRA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE – TJSE

Advogado:

EMILIANO ALVES AGUIAR - DF24628

PEDRO GORDILHO - DF138

ALBERTO PAVIE RIBEIRO – DF7077

ALEXANDRE PONTIERI – SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA – DF23867

GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS – DF85/87

Assunto: TJSE - Revisão - Processo Administrativo Disciplinar nº 201700123670 - Absolvição - Pena - Aposentadoria compulsória.

(Vista Regimental à Conselheira Maria Cristiana Ziouva)

**Decisão:** "Após o voto da Conselheira Maria Cristiana Ziouva (vistora), o Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido para substituir a pena cominada pelo Tribunal ao magistrado pela de advertência e, em razão da pena aplicada, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora. Vencido, parcialmente, o Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen, que substitua a pena aplicada pelo Tribunal pela de censura. Vencidos os Conselheiros Rubens Canuto e Mário Guerreiro, que votavam pela procedência do pedido e os Conselheiros Humberto Martins, Maria Cristiana Ziouva, Ivana Farina Navarrete Pena e Dias Toffoli, que julgavam improcedente o pedido para manter hígida a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 31 de março de 2020."

PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO 0007039-29.2010.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA FLÁVIA PESSOA

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta - Resolução - Pagamento - Passivos - Magistrados - Servidores - Poder Judiciário - 103ª Sessão Ordinária.

(Vista regimental ao Ministro Presidente Dias Toffoli)

**Decisão:** “Após o voto do Presidente (vistor), o Conselho, por maioria, julgou prejudicado o procedimento, ante a perda de seu objeto, nos termos do voto do Presidente Ministro Dias Toffoli. Vencidos os então Conselheiros Lucio Munhoz, que votava pela aprovação da resolução e Carlos Alberto, que divergia da proposta. Lavrará o acórdão o Presidente. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 31 de março de 2020.”

PROCEDIMENTO DE COMPETÊNCIA DE COMISSÃO 0004173-82.2009.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA IVANA FARINA NAVARRETE PENA

Requerente:

JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE-MT

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: CNJ - Ato normativo para padronizar o sistema de escolha de juizes diretores do Foro.

(Vista regimental ao Ministro Presidente Dias Toffoli)

**Decisão:** “Após o voto do Presidente (vistor), o Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do então Conselheiro Márcio Schiefler Fontes. Vencidos os então Conselheiros Gilberto Martins (Relator), Fernando Mattos e Luciano Frota. Lavrará o acórdão o Presidente Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 31 de março de 2020.”

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0002483-03.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MÁRIO GUERREIRO

Requerente:

ASSOCIAÇÃO DOS ESCRIVÃES JUDICIAIS DO ESTADO DE GOIÁS - AEJUD

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - TJGO

Advogados:

LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS - DF21701

Assunto: TJGO - Providências - Cessaçã - Pagamento - Parcelas - Contrariedade - Artigo 7º da Lei nº 10.459/88 - Retorno - Escrivães Judiciais - Aposentadoria Compulsória.

(Vista regimental ao Ministro Presidente Dias Toffoli)

**Decisão:** “Após o voto do Presidente (vistor), o Conselho, por maioria, decidiu pelo retorno dos autos ao relator para apreciação do mérito, nos termos do voto do Conselheiro Henrique Ávila. Vencidos os então Conselheiros Márcio Schiefler Fontes (Relator), Arnaldo Hossepian, Valdetário Andrade Monteiro, Aloysio Corrêa da Veiga e o Conselheiro Humberto Martins, que negavam provimento ao recurso. Retificou o voto para acompanhar a divergência a Conselheira Maria Cristiana Ziouva. Lavrará o acórdão o Conselheiro Henrique Ávila. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 31 de março de 2020.”

CONSULTA 0000669-53.2018.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA CRISTIANA ZIOUVA

Requerente:

SIDNEI ALVES TEIXEIRA

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Possibilidade - Função - Síndico - Representação - Encargo Processual - Representação em Juízo - Condomínio Edifício - Magistrado.

(Vista regimental ao Conselheiro Henrique Ávila)

**Decisão:** “Após o voto do Conselheiro Henrique Ávila (vistor), o Conselho, por maioria, conheceu da consulta, respondendo-a negativamente, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Henrique Ávila, Ivana Farina Navarrete Pena, Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, Maria Tereza Uille Gomes e Luiz Fernando Tomasi Keppen, que não conheciam da consulta. Votou o Ministro Presidente. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 31 de março de 2020.”

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0009187-32.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO EMMANOEL PEREIRA

Requerente:

ESTADO DO ACRE

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF1

Advogados:

LUCIANO FLEMING LEITAO - AC4229

MARIA LIDIA SOARES DE ASSIS - AC978

Assunto: TRF da 1ª Região - Desconstituição - Resolução nº 6746346 - Deslocamento da estrutura da Turma Recursal do Acre para o Estado do Piauí - Resolução nº 184/CNJ.

(Vista regimental ao Conselheiro Henrique Ávila)

**Decisão:** “Após o voto do Conselheiro Henrique Ávila, dando provimento ao recurso, no que foi acompanhado pela Conselheira Candice L. Galvão Jobim, que retificou seu voto, pediu vista regimental o Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 31 de março de 2020.”

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0008916-23.2018.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO EMMANOEL PEREIRA

Requerente:

CAROLYNNE SOUZA DE MACEDO

Requerido:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF1

Interessados:

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL ACRE

TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA 1ª REGIÃO – AJUFER

LETICIA DANIELE BOSSONARIO

Advogados:

ALEXANDRE PONTES ALVES - ES20504

MARCOS VINICIUS JARDIM RODRIGUES - AC2299

PRISCILLA LISBOA PEREIRA - GO29362

BRUNA REGINA DA SILVA DADÁ ESTEVES - DF42981

CHARLES HENRIQUE MIGUEZ DIAS - MA4790

CELIA REGINA ODY BERNARDES - RJ1537

ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS – MA7823

RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO – RO555

CLÁUDIO DMEZUK DE ALENCAR – DF24725

OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR – DF16275

RAFAEL BRBOSA DE CASTILHO – DF19979

BRUNO MATIAS LOPES – DF31490

VERENA DE FREITAS SOUZA – DF32753

Assunto: TRF da 1ª Região - Desconstituição - Resolução nº 6746346 - Deslocamento da estrutura da Turma Recursal do Acre para o Estado do Piauí - Resolução nº 184/CNJ.

(Vista regimental ao Conselheiro Henrique Ávila)

**Decisão:** “O Conselho decidiu, por unanimidade:

*I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;*

*II - após o voto do Conselheiro Henrique Ávila (vistor), divergindo dos votos anteriormente proferidos, no sentido de entender pela ilegalidade da transferência da turma recursal do Estado do Acre para o Piauí, retificado o voto da Conselheira Candice L. Galvão Jobim, no mesmo sentido da ilegalidade, e do voto do Conselheiro Rubens Canuto, que acompanhava o voto do então Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga e, quanto ao terceiro item, não acompanhava na questão eleitoral, conceder vista regimental ao Conselheiro Luiz Fernando Tomasi Keppen. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 31 de março de 2020.”*

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0000569-69.2016.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA IVANA FARINA NAVARRETE PENA

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TJRJ

Interessado:

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

Advogados:

THIAGO GOMES MORANI - RJ171078

RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO - DF19979

FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES – RJ109339

ERLAN DOS ANJOS OLIVEIRA DA SILVA – RJ157264

MARCELO GIUBERTI DAVID – RJ129497

SHEILA MAFRA DA SILVEIRA DUARTE – RJ184303

GUILHERME COSTA MARQUES – RJ121717

PATRICIA MARIA ALBUQUERQUE MARANHÃO DE AZEVEDO – RJ202095

RAFAEL RODRIGUES VELLOSO – RJ163737

GEORGE COSTA DE FARIAS – RJ199672

PATRÍCIA RIBEIRO VIEIRA – RJ131506

OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR – DF16275

BRUNO MATIAS LOPES – DF19979

DEVAIR DE SOUZA LIMA JUNIOR – DF34157

FRANCIELE DE SIMAS ESTRELA BORGES – MG141668

Assunto: TJRJ - Irregularidade - Cobrança - Despesas - Utilização - Espaço Interno - Tribunal - Salas da OAB - Suspensão - Efeitos - Parte Final do § 2, art. 3º, do ato Ato Normativo 04/2007 - Reembolso.

(Vista regimental ao Ministro Presidente Dias Toffoli)

**Decisão:** “Após o voto do Presidente (vistor), o Conselho, por maioria, conheceu do pedido de reconsideração como recurso dando-lhe provimento para afastar a extinção do procedimento, a fim de que a Relatora prossiga no exame do mérito da controvérsia e de todas as questões levantadas pelas partes, nos termos do voto do Presidente. Vencido o então Conselheiro Arnaldo Hossepian (Relator), que não conhecia do recurso. Lavrará o acórdão o Presidente Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 31 de março de 2020.”

O Presidente Ministro Dias Toffoli anunciou que o Conselho Nacional de Justiça vai disponibilizar a todos os tribunais do país plataforma segura para realização de audiências e sessões de julgamentos por videoconferências. A plataforma emergencial de videoconferência para atos processuais permitirá ampliação do trabalho dos magistrados enquanto o período emergencial de saúde não permitir o trabalho presencial. A ferramenta permitirá que os magistrados criem salas virtuais para realização de sessões de julgamento, audiências ou reuniões. Por esse meio, também será possível a interação com todos os atores do sistema de Justiça e funções essenciais à Justiça, com a Advocacia pública e privada, com a Defensoria e com o Ministério Público. Caso necessária, será possível a sustentação oral, em modo virtual, ou através de videoconferência. A tecnologia é a mesma que permitiu a realização hoje desta sessão por videoconferência. O Subprocurador-Geral da República Alcides Martins destacou a extraordinária capacidade de dirigir, com sensatez e equilíbrio, do Presidente Ministro Dias Toffoli. Afirmou seu privilégio em representar a Procuradoria-Geral da República junto ao Conselho Nacional de Justiça e servir ao Conselho com as luzes, dedicação, equilíbrio, sensatez e combatividade do Ministro Presidente neste tempo de alguma tristeza e solidão. Na oportunidade, pediu que a Virgem de Fátima, Nossa Senhora Aparecida e São Sebastião intercedam junto ao Senhor para que o nosso país venha a sofrer menos do que outros com melhores condições econômicas e tecnológicas. Louvou o Presidente Ministro Dias Toffoli por sua extraordinária capacidade de fazer. Pediu para que Deus concedesse força a Sua Excelência para continuar a ser baluarte extraordinário em prol da realização e distribuição da Justiça em nosso país. O Presidente Ministro Dias Toffoli agradeceu ao Subprocurador-Geral da República Alcides Martins pelas palavras, mas registrou que se trata de trabalho conjunto de todos os Conselheiros e Conselheiras, do Sistema de Justiça, Ministério Público, dos Advogados, das equipes técnicas coordenadas pelo Secretário-Geral, Secretário Especial de Programas, Pesquisa e Gestão Estratégica e Diretoria-Geral. Pediu a bênção e proteção de Deus para todos. Anunciou que a 7ª Sessão Virtual Extraordinária será realizada entre os dias 31 de março e 1º de abril de 2020; a 63ª Sessão Virtual será realizada entre os dias 7 e 17 de abril; e a 308ª Sessão Ordinária está designada para o dia 14 de abril de 2020. O Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Francisco Queiroz Caputo Neto, em nome da Advocacia nacional, reconheceu o excelente trabalho do Conselho Nacional de Justiça, honrando a confiança que o Legislador lhe deu. Cumprimentou a todos que tornaram a sessão por videoconferência possível na pessoa do Secretário-Geral Desembargador Carlos Viera von Adamek. Cumprimentou, ainda, o Presidente Ministro Dias Toffoli pela forma como tem conduzido o destino do Judiciário e destacou que, diante de um vaco de liderança no país, tem pesado sob os ombros de Sua Excelência não só as questões próprias do Judiciário, mas também ligadas a outros Poderes. Pediu ao Espírito Santo que ilumine, dê força e abençoe com sabedoria e prudência Sua Excelência. O Presidente Ministro Dias Toffoli agradeceu e destacou a importância dos Advogados nesta época difícil. Agradeceu a presença dos Conselheiros e Conselheiras, do Subprocurador-Geral da República Alcides Martins e do Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Francisco Queiroz Caputo Neto. Às dezoito horas e três minutos, a Sessão foi encerrada definitivamente.

**Ministro Dias Toffoli**

Presidente

**Presidência****Secretaria Geral****Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

**N. 0000267-98.2020.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO** - A: MÁRCIO JOSÉ PORANGABA DE MACEDO. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DO FORO REGIONAL DA BARRA FUNDA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0000267-98.2020.2.00.0000 Requerente: MÁRCIO JOSÉ PORANGABA DE MACEDO Requerido: JUÍZO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DO FORO REGIONAL DA BARRA FUNDA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP DECISÃO Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por MÁRCIO JOSÉ PORANGABA DE MACEDO (PRESO) em desfavor do JUÍZO DA VARA ÚNICA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DO FORO REGIONAL DA BARRA FUNDA DA COMARCA DE SÃO PAULO - TJSP. Determinada a apuração da morosidade na tramitação do Processo n. 454.145, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo esclareceu que (Id. 3906282): "Não vislumbro, de outra parte, suposto atraso na movimentação da execução criminal, mesmo porque somente em 13 de agosto de 2019 foi redistribuída em termos a 5ª Vara das Execuções Criminais da Capital e, consoante consta das informações atualizadas, desde essa data já houve tramitação de pedidos de comutação de pena (indeferido) e de progressão para o regime prisional semiaberto e de livramento condicional, os quais aguardam a realização de exame criminológico." É, no essencial, o relatório. De acordo com as informações prestadas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, não se verifica morosidade injustificada, apta a ensejar a atuação da Corregedoria Nacional porquanto o feito recebeu impulsos recentes, sendo apreciados os pleitos do demandante. Ressalte-se que, para o acolhimento da representação por excesso de prazo, a morosidade no julgamento do processo deve ser injustificada, isto é, deve ser excessiva, considerando-se a complexidade e natureza da demanda, a quantidade de partes envolvidas, o grau de congestionamento dos juízos e tribunais, etc. Sopesados esses aspectos, não se pode concluir que há desídia do magistrado requerido em promover o andamento do processo. Nada obstante, cabe lembrar ao magistrado que deverá ficar atento às prioridades legais e às metas do CNJ e estabelecer plano de ação para resolução final da demanda. Ante o exposto, com fundamento no art. 26, caput, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, archive-se o presente expediente. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça J06\S05\S13\S05 2

**N. 0002828-95.2020.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** - A: THALINE CIRQUEIRA MOREIRA. Adv(s).: BA34200 - DANILO MOREIRA ROCHA. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002828-95.2020.2.00.0000 Requerente: THALINE CIRQUEIRA MOREIRA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA DESPACHO Cuida-se de pedido de providências apresentado por Thaline Cirqueira Moreira em desfavor do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no qual requer que o Tribunal de Justiça da Bahia, por meio da Segunda Câmara Cível, faça a autoridade coatora restabelecer a matrícula da requerente vaga no Curso de Medicina, Campus Jequié, nos termos da decisão colegiada na APELAÇÃO n. 0301202-48.2018.8.05.0274. Requereu liminar. É, no essencial, o relatório. Em princípio, a questão afigura-se como jurisdicional, concernente ao cumprimento de decisão judicial já proferida pelo TJBA. Entretanto, da narração dos fatos extrai-se também a existência de possível demora para análise do pedido submetido ao órgão julgador. Assim, não é caso de concessão de liminar, mas apenas de requisitar informações do juízo reclamado para melhor esclarecimento dos fatos. Diante do exposto, determino que seja encaminhado ofício ao Tribunal de Justiça da Bahia para que preste informações sobre os fatos no prazo de 10 dias. Publique-se e intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. MINISTRO HUMBERTO MARTINS Corregedor Nacional de Justiça z02/S34/Z11.S05 1

**N. 0002837-57.2020.2.00.0000 - CONSULTA** - A: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. Adv(s).: Nao Consta Advogado. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 4728 Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Gabinete do Conselheira Maria Tereza Uille Gomes Consulta 0002837-57.2020.2.00.0000 Relator: Conselheira Maria Tereza Uille Gomes Requerente: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Requerido: Conselho Nacional de Justiça DECISÃO O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) formula Consulta ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da interpretação e aplicação da Resolução CNJ 3131, de 19 de março de 2020, nos seguintes termos (Id 3933703): Tratando-se de situação excepcional, os Tribunais podem realizar as sessões de julgamento, do 2º Grau, de modo totalmente virtual, por meio de Sistema Eletrônico que viabilize a participação dos advogados, incluindo-se, em pauta de julgamento, mesmo aqueles feitos que possuam solicitações de preferência? Em caso positivo, no âmbito desta Corte Estadual, o prazo para o requerimento do advogado das partes interessadas, que pretender a participação, nas Sessões de Julgamento virtual do 2º Grau, por meio Sistema Eletrônico de Julgamento Virtual do TJBA poderá ser o mesmo, disciplinado pelo § 1º do art. 10, do Decreto Judiciário TJBA nº 211/2020, qual seja, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão e realizado por meio eletrônico? É o relatório. Decido. A questão referente à realização de sessões virtuais, em meio ao cenário de pandemia do novo coronavírus, está bem delimitada no artigo 6º da Resolução CNJ 313/2020. Art. 6º Os tribunais poderão disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores para realização de expedientes internos, como elaboração de decisões e sentenças, minutas, sessões virtuais e atividades administrativas. (Grifo nosso) Como se observa, não há óbice a sua realização. No que tange ao prazo de 24 horas para requerimento do advogado que pretender a participação nas sessões de julgamento, tampouco vislumbro ilegalidade. Esse é, inclusive, o prazo adotado pelo Conselho Nacional de Justiça em sessões plenárias realizadas por videoconferência. PAUTA DE JULGAMENTOS 308ª SESSÃO ORDINÁRIA Por determinação do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Dias Toffoli, a Secretaria-Geral torna pública a relação de assuntos e processos que serão apreciados na sessão plenária a ser realizada no dia 14 de abril de 2020 (terça-feira), a partir das 14 (quatorze) horas, por videoconferência. Ao final, se subsistirem processos a serem julgados, caberá à Presidência da Sessão designar dia e horário para prosseguimento da Sessão e da prorrogação dos trabalhos, independentemente de nova publicação na imprensa oficial. Os senhores(as) advogados(as) e partes que tiverem interesse em sustentar oralmente deverão entrar em contato com a Secretaria Processual pelo telefone (61) 2326-5180 ou pelo e-mail secretaria@cnj.us.br até o dia 13 de abril de 2020 para envio de link para participar da sessão por videoconferência, ocasião em que poderá realizar sua sustentação. O recente julgamento do CNJ proferido na Consulta 0002337-88.2020.2.00.0000 reforça essa compreensão. CONSULTA. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. ATO REGIMENTAL Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE SESSÕES VIRTUAIS DE JULGAMENTO NAQUELA CORTE, DURANTE O REGIME DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO CNJ 313/2020. DÚVIDAS SOBRE CONTRARIEDADE À REFERIDA RESOLUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS NORMATIVOS DESTA CONSELHO SOBRE O TEMA. AUTONOMIA CONSTITUCIONAL DOS TRIBUNAIS. 1. Não desrespeita a regulamentação deste Conselho ato normativo que institui a modalidade totalmente virtual de julgamento durante o período de pandemia decorrente do novo coronavírus/Covid-19 e que permite os seguintes meios para afastamento de determinados processos da pauta virtual: a) objeção de quaisquer das partes ou do Ministério Público; b) pedido de preferência, apresentado tempestivamente por procurador ou



defensor que pretenda realizar sustentação oral; e c) encaminhamento do feito, por iniciativa de algum dos julgadores, para debate em sessão presencial. 2. A suspensão dos prazos processuais prevista no art. 5º da Res. CNJ 313/2020 não alcança os concernentes à intimação das partes para realização de sessões virtuais nem para manifestar objeção e solicitar sustentação oral. 3. As matérias sujeitas a julgamento em sessões virtuais não ficam restritas às relacionadas no art. 4º da Res. CNJ 313/2020, cujo rol não é exaustivo. 4. Compete ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no exercício de sua autonomia constitucional (art. 96), aplicar o regramento constante do Ato Regimental 1-TJSC, de 19 de março de 2020, na realização de sessões virtuais de julgamento durante a vigência do regime de plantão extraordinário, adotando, inclusive, no que aprouver, a disciplina constante do Regimento Interno deste Conselho, com o qual está harmônico. 5. Consulta respondida no sentido de não haver desconformidade entre o Ato Regimental 1, de 19 de março de 2020, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Regimento Interno do CNJ e a Resolução CNJ 313/2020, nos termos da fundamentação. (CNJ - CONS - Consulta - 0002337-88.2020.2.00.0000 - Rel. IVANA FARINA NAVARRETE PENA - 7ª Sessão - j. 01/04/2020). Ante o exposto, respondo a Consulta nos termos da fundamentação antecedente. Intime-se. Publique-se nos termos do artigo 140 do RICNJ. Em seguida, arquivem-se independentemente de nova conclusão. Brasília, data registrada no sistema. Maria Tereza Uille Gomes Conselheira 1 Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3249>. Acesso em: 14 abr. 2020. 6 Consulta 0002837-57.2020.2.00.0000

**N. 0002341-28.2020.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.** Adv(s): MT6555/O - CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO, MT11304/B - NELSON GONCALVES DE SOUZA JUNIOR, MT17229/B - JARDEL MENDONCA SANTANA, MT14384/B - JULIANO BOTELHO DE ARAUJO. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT. Adv(s): Nao Consta Advogado. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 4728 Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Gabinete da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes Procedimento de Controle Administrativo 0002341-28.2020.2.00.0000 Relator: Conselheira Maria Tereza Uille Gomes Requerente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT) DECISÃO Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) proposto pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, contra atos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT) que alteraram a competência da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande (Resolução 91, de 25.7.2019) e autorizaram a distribuição/redistribuição dos feitos relacionados à saúde pública para a referida unidade jurisdicional (Portaria 292, de 23.9.209, CM). Aduz, em síntese, que modificação proposta é inconstitucional, ilegal e contrária a posicionamentos jurisprudenciais, além de transbordar dos limites do poder regulamentar do Tribunal. Afirma, ainda, que a indicação de magistrado para atuar na respectiva Vara, em vez da abertura de processo de remoção ou deflagração de processo seletivo, também viola o princípio constitucional do juiz natural. Liminarmente, pede a suspensão da eficácia dos artigos 1º e última parte dos arts. 2º, 3º e 7º (e incisos respectivos) da Resolução TJMT 9/2019, assim como se deflagre processo seletivo de transferência/remoção de magistrados entre Varas da mesma Comarca e/ou de outras Comarcas, em razão da transformação da 1ª Vara de Fazenda Pública de Várzea Grande em Vara Especializada da Saúde. No mérito, pugna pela confirmação da medida e revogação dos dispositivos questionados, "a fim de permitir aos jurisdicionados, nas ações de saúde e, principalmente, naquelas em que o polo ativo é constituído por crianças, adolescentes e idosos, a possibilidade de demandarem no foro dos respectivos domicílios quando o Estado for o demandado" (Id 3914974, fl. 21). O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso prestou esclarecimentos sob a Id 3937247. Preliminarmente, suscitou a judicialização da matéria e a apreciação de pedido análogo pelo eminente Conselheiro Mario Guerreiro (Pedido de Providências 0001001-49.2020.2.00.0000, j. em 6.3.2020). No mérito, defendeu a regularidade dos atos impugnados. É o relatório. Decido. O pedido não merece ser conhecido. Em que pese a judiciosa argumentação expendida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, um exame dos autos revela que a controvérsia em apreço foi levada ao crivo do Poder Judiciário local em sua função típica, nos Agravos de Instrumento 1019314-68.2019.8.11.0000 e 1019395-17.2019.8.11.0000, interpostos pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso. A decisão proferida pelo eminente Conselheiro Mário Guerreiro no PP 0001001-49.2020.2.00.0000 bem sintetiza a situação: Vistos. [...] É o relatório. DECIDO. Conforme relatado, a controvérsia suscitada neste procedimento diz respeito à alteração de competência da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT, promovida pela Resolução 9/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso. Da análise dos autos, verifica-se, entretanto, que se trata de matéria que foi previamente judicializada nos Agravos de Instrumento 1019314-68.2019.8.11.0000 e 1019395-17.2019.8.11.0000, interpostos pelo próprio Ministério Público do Estado do Mato Grosso, requerente deste feito, já tendo sido proferida decisão cautelar afastando a suposta ilegalidade da norma impugnada: Agravo de Instrumento 1019395-17.2019.8.11.0000 "[...] a ação de base diz respeito à saúde e à especialização de Varas já criadas, sem impactos financeiros, de sorte que essa temática insere-se na organização administrativo-funcional do Poder Judiciário, cuja demanda reclama ato normativo próprio do Tribunal de Justiça na sua regulamentação. Nesse sentido, perfilho o seguinte julgado, proferido pelo Supremo Tribunal Federal: O Poder Judiciário tem competência para dispor sobre especialização de varas, porque é matéria que se insere no âmbito da organização judiciária dos Tribunais. O tema referente à organização judiciária não se encontra restrito ao campo de incidência exclusiva da lei, eis que depende da integração dos critérios preestabelecidos na Constituição, nas leis e nos regimentos internos dos tribunais. A leitura interpretativa do disposto no art. 96, I, a e d, II, d, da CF, admite que haja alteração da competência dos órgãos do Poder Judiciário por deliberação do tribunal de justiça, desde que não haja impacto orçamentário, eis que houve simples alteração promovida administrativamente, constitucionalmente admitida, visando a uma melhor prestação da tutela jurisdicional, de natureza especializada. (HC 91.024, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 5-8-2008, Segunda Turma, DJE de 22- 8-2008). Da mesma forma, tenho que a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito do Agravante também não ficou devidamente demonstrada, visto que o feito tramita no PJe, não causando nenhum embaraço ou prejuízo à parte autora. [...]" (Id. 3889401, p. 5 e 6) Considerando, portanto, que a questão foi submetida a controle jurisdicional, fica vedada a atuação deste Conselho, conforme prevê o Enunciado Administrativo 16/2018: [...] Sendo assim, forçoso reconhecer a impossibilidade de atuação deste Conselho no presente caso, sob pena de extrapolar os limites de sua competência constitucional (art. 103-B, § 4º, da CRFB). Ante o exposto, NÃO CONHEÇO o pedido formulado e determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 25, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, prejudicado o pleito liminar. Consoante pacífica jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça, uma vez judicializada a questão não compete a esta Casa (re)examiná-la. Trata-se de entendimento consolidado do CNJ que visa prestigiar os princípios da eficiência e da segurança jurídica, evitar interferência na atividade jurisdicional e afastar o risco de decisões conflitantes entre as esferas administrativa e judicial. Nesse sentido, destaco os seguintes julgados do CNJ: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE MEDIAÇÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. NEGATIVA DO TRIBUNAL REQUERIDO. RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1- Conquanto inarredável a competência do Conselho Nacional de Justiça para o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do parágrafo 4º do artigo 103-B da Constituição Federal, é certo que, por razão de segurança jurídica e respeito à instância jurisdicional então provocada, não cabe avançar no debate de sorte a atingir, ainda que eventualmente, decisão judicial, ou nela interferir, evitando-se, assim, possíveis pronunciamentos conflitantes. 2- Recurso conhecido a que se nega provimento. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0006714-44.2016.2.00.0000 - Rel. ARNALDO HOSSEPIAN - 22ª Sessão Virtualª Sessão - j. 05/06/2017 - Grifei). RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - MATÉRIA PREVIAMENTE JUDICIALIZADA. 1. O Requerente deduz idêntica pretensão no presente PCA e no MS impetrado perante o TJ/PE, qual seja, desconstituir ato administrativo do Corregedor Geral de Justiça que limitou as atribuições da Serventia Extrajudicial do Distrito Judiciário de Ponta de Pedras, Goiana/PE. 2. Estando a matéria previamente judicializada é incabível a intervenção do CNJ. 3. Recurso Administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0000824-56.2018.2.00.0000 - Rel. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA - 273ª Sessão Ordinária - j. 05/06/2018 - Grifei). Ante o exposto, não conheço do pedido e, com fundamento no artigo 25, X, do RICNJ, determino o arquivamento deste procedimento. Intimem-se. Publique-se nos termos do artigo 140 do RICNJ. Em seguida, arquivem-se independentemente de nova conclusão. Brasília, data registrada no sistema. Maria Tereza Uille Gomes Conselheira 1 Id 3914977,

fls. 1/3. A Resolução TJMT 9/2019 deu competência a 1ª Vara da Fazenda Pública de Várzea Grande para: "Processar e julgar, exclusivamente, os feitos relativos à saúde pública, ações civis públicas, ações individuais, cartas precatórias, incluindo as ações de competência da Vara da Infância e Juventude e os feitos de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública relativos à saúde pública, em que figure como parte o Município de Várzea Grande individualmente e/ou o Estado de Mato Grosso em litisconsórcio com os Municípios do Estado." 2 Id 3914979, fl. 1. 8 PCA 0002341-28.2020.2.00.0000

**Corregedoria****COMUNICADO Nº 22/2020**

O Presidente da Comissão de Concurso para a Outorga de Delegações de Notas e Registro do Estado de Alagoas, designado por meio da Portaria Conjunta nº 02 de 09 de abril de 2019 do C. CNJ, no uso de suas atribuições, em virtude da tramitação do Procedimento De Tutela Antecipada Requerida Em Caráter Antecedente nº 0810404-93.2019.4.05.8000, em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, **FAZ CONSTAR** a condição *sub judice* da seguinte serventia, constante do Edital de Abertura nº 01/2019, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do C. CNJ em 11 de setembro de 2019:

**Provimento****Grupo 2****1ª e 2ª Entrâncias:**

<b>CNS</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>SERVENTIA</b>	<b>SUB JUDICE</b>
00.407-7	PAULO JACINTO	ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS – REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS – PROTESTO DE TÍTULOS	<i>Sub judice</i>

**Desembargador MARCELO MARTINS BERTHE**

Presidente da Comissão de Concurso

Publicação em 14, 15 e 16/04/20